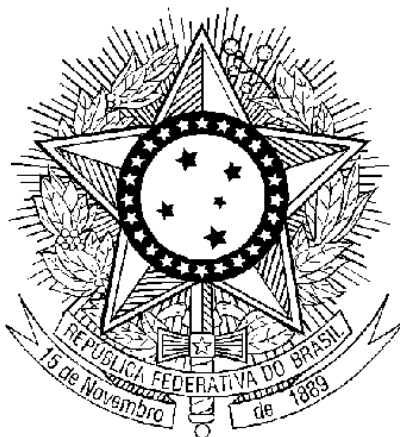




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 178, DE 2013
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a estrutura temporária da Liderança do Partido Social Democrático -PSD, e dá outras providências.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 178 DE 2013 (Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a estrutura temporária da Liderança do Partido Social Democrático – PSD, e dá outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam criados, em complementação ao disposto na Resolução nº 9, de 2011, os Cargos de Natureza Especial e as Funções Comissionadas constantes do Anexo I, destinados à Liderança do Partido Social Democrático – PSD.

Art. 2º Os cargos e funções criados na forma do Anexo I serão extintos quando da edição do Ato do Presidente em virtude da aplicação do artigo 5º da Resolução nº 1, de 2007, para a 55ª legislatura.

Art. 3º Fica criada a função comissionada de Diretor-Geral Adjunto, nível FC-5, cujo ocupante será indicado pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Fica criada a função comissionada de Secretário-Geral da Mesa Adjunto, nível FC-5, cujo ocupante será indicado pelo Secretário-Geral da Mesa.

Art. 5º As competências do Diretor-Geral Adjunto e do Secretário-Geral da Mesa Adjunto estão definidas no Anexo II.

Art. 6º Ficam criados os cargos de natureza especial e a função comissionada na forma do Anexo III.

Art. 7º Fica transformado o cargo de natureza especial na forma do Anexo IV.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º Ficam alterados os Anexos I, III e IV da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial criados ou transformados na forma desta Resolução.

Art. 9º Ficam convalidados os Atos da Mesa nos. 61 e 68, de 2013.

Art. 10. O inciso III do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada.”

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

Henrique Eduardo Alves
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados (Art. 1º)

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
10	Assistente de Gabinete	FC-1	Liderança do PSD
4	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do PSD
4	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do PSD
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do PSD
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do PSD
2	Assessor Técnico Adjunto D	CNE-14	Liderança do PSD
6	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do PSD

ANEXO II

Competências (art. 5º)

1. Compete ao Diretor-Geral Adjunto:
 - 1.1. exercer as atribuições delegadas pelo Diretor-Geral;
 - 1.2. substituir o Diretor-Geral nas reuniões da Mesa Diretora, em solenidades e atos oficiais e nos seus afastamentos legais.
2. Compete ao Secretário-Geral da Mesa Adjunto:
 - 2.1. exercer as atribuições delegadas pelo Secretário-Geral da Mesa;
 - 2.2. substituir o Secretário-Geral da Mesa nas reuniões da Mesa Diretora, em solenidades e atos oficiais e nos seus afastamentos legais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III

**Cargos de natureza especial e função comissionada criados
(Art. 6º)**

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
2	Assessor Técnico	CNE-07	Assessoria Internacional e Cerimonial
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Assessoria Internacional e Cerimonial
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Secretaria de Comunicação Social
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Diretoria-Geral
1	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança da Minoria
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Cultura
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Educação
1	Assessor Técnico	FC-3	Segunda Vice-Presidência

ANEXO IV

**Cargo de natureza especial transformado
(Art. 7º)**

Quant.	Nível	Código	Denominação Anterior	Lotação Anterior	Denominação Atual	Lotação Atual
1	CNE-07	N072014	Assessor Administrativo	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico	Liderança da Minoria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 1, de 2007 estabelece a estrutura funcional de cada Liderança Partidária na Câmara dos Deputados. Aplicando a regra no caso concreto, cabe ao PSD 106 cargos e funções comissionados.

Com a criação do PSD no final de 2011, e havendo a necessidade de estrutura de pessoal para atender as demandas dos parlamentares, foi acordado que seriam criados 66 cargos ainda naquele ano, em virtude de restrições orçamentárias da Casa, ficando os 40 restantes a serem criados em 2013.

Ressalta-se ainda que o presente Projeto de Resolução prevê, no artigo 4º, que os cargos criados serão extintos ao final da 55ª legislatura, regra também prevista na Resolução n. 9, de 2011.

Pelo exposto, faz-se mister a concretização da segunda parte do acordo para que o PSD tenha de fato o direito garantido de estrutura funcional prevista na Resolução n. 1, de 2007.

Propõe-se também criar as funções comissionadas de Diretor-Geral Adjunto e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto, ambas de nível FC-5, para auxiliar os titulares dessas unidades no desempenho de suas atribuições. Sabe-se que essas funções envolvem grande responsabilidade, complexidade e disponibilidade. Desse modo, a criação dos Adjuntos maximizará o exercício das suas funções, possibilitando um melhor andamento dos serviços administrativos e legislativos da Casa.

O Anexo III cria cargos em comissões permanentes para igualar as suas estruturas de cargos de natureza especial ao quantitativo existente nas demais comissões permanentes e, também, oferece uma estrutura mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

adequada à Liderança da Minoria e a órgãos técnicos da Câmara. Nesse anexo, está prevista a criação de uma função comissionada de Assessor Técnico, nível FC-3, para o desenvolvimento dos trabalhos de interação legislativa na Segunda Vice-Presidência.

De conformidade com a LRF, a presente resolução não acarretará aumento de despesa, já que o impacto financeiro a ela correspondente, no valor de R\$4.777.579,38 em 2013, R\$6.073.674,65 em 2014 e R\$6.332.059,04 em 2015, está sendo compensado com a aprovação do Decreto Legislativo Nº 210, de 2013, que definiu a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, o qual propiciará economia anual de aproximadamente R\$12.600.000,00, além de outras medidas de redução de despesas a serem adotadas pela Câmara dos Deputados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Procuradoria Especial da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011\)](#)

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição, ainda que temporariamente, de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do *caput* do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

§ 1º A dispensa de ponto dependerá de autorização do titular dos órgãos, e deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular o controle do serviço prestado durante a dispensa autorizada.

Art. 4º Os dados funcionais referentes a nome, cargo e respectiva lotação dos servidores ocupantes de CNE serão disponibilizados no Portal da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 5º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, a qual deverá ser mantida durante toda a legislatura, disposta no Anexo II desta

Resolução, será definida por Ato do Presidente, com base na representatividade decorrente do resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 2º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 3º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 4º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 5º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 6º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

Art. 6º É proibida a divisão dos Cargos em Comissão de Natureza Especial.

Art.7º É proibida, para exercício de Cargo de Natureza Especial, a nomeação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de Deputados Federais, Senadores, membros do Tribunal de Contas da União e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Câmara dos Deputados. [*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

Art. 8º A nomeação para os CNE dar-se-á exclusivamente por indicação dos titulares dos órgãos.

Art. 9º As requisições de servidores para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial somente serão permitidas para os níveis CNE-7 e CNE-9.

Parágrafo único. As requisições em desacordo com o estabelecido neste artigo poderão ser mantidas, sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA,
Presidente.

ANEXO I

(Anexo alterado nos termos do art. 3º da Resolução nº 4, de 2011)

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	6	5	9	0	5	7	8	46
Gabinete do Primeiro Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Segundo-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Terceiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Quarto-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria de Relações Internacionais	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6
Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Liderança da Minoria no Congresso	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Procuradoria Especial da Mulher	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2

Total	41	11	5	78	25	59	0	65	13	58	353
-------	----	----	---	----	----	----	---	----	----	----	-----

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 4, de 2011)

GABINETES DE LÍDERES DE PARTIDO	REPRESENTATIVIDADE											
CARGO/FUNÇÃO/ENCARGO	1e 2	3e 4	5a10	11a15	16a21	22a34	35a42	43a60	61a75	76a86	87 a100	+ de 100
Chefe de Gabinete (FC-08)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	0	1	3	5	6	8	9	14	16	18	20	21
Assessor Técnico (FC-07)	0	0	0	0	0	0	1	2	2	3	3	3
Assessor Técnico de Plenário (FC-07)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. De Vice-Líderes (FC-06)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	2	4	6	8	8	12	13	14	16	17
Assistente de Gabinete (FC-05)	0	0	2	5	7	7	12	15	16	16	16	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	1	2	4	4	6	6	8	8	8	8	10
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	0	2	3	3	5	6	6	6
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	2	3	5	6	9	9	12	13	15	17	17
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	0	3	4	4	4	8	8	8	10	10
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	4	4	8	8	12	12	16	18	20	24	24
Auxiliar (FC-04)	0	0	2	2	4	6	10	10	10	10	10	10
TOTAL	2	8	24	42	51	68	80	106	115	124	136	140

ANEXO III

(Anexo alterado nos termos do art. 7º da Resolução nº 21, de 2013)

Lotação do Cargo	Assessor Técnico CNE - 7	Assistente Técnico de Comissão CNE - 9	Assessor Técnico Adjunto B CNE - 10	Assistente Técnico de Comissão Adjunto B CNE - 11	Assessor Técnico Adjunto C CNE - 12	Assistente Técnico de Comissão Adjunto C CNE - 13	Assessor Técnico Adjunto D CNE - 14	Assistente Técnico de Comissão Adjunto D CNE - 15	Total
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Cultura	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Defesa do Consumidor	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Urbano	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Educação	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Finanças e	2	1	0	0	2	0	0	0	5

Tributação									
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Legislação Participativa	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Minas e Energia	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Seguridade Social e Família	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Turismo e Desporto	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Viação e Transportes	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	3	2	0	0	2	0	0	0	7
Relatoria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	1	1	0	2	0	0	0	0	4
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul	1	0	0	0	0	3	0	0	4
TOTAL	43	24	0	2	44	3	0	0	116

ANEXO IV

(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Resolução nº 9, de 2011)

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-07	Secretário Particular CNE-09	Assistente técnico de Gabinete CNE-09	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	TOTAL
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	9
Diretoria-Geral	0	1	2	3	0	1	1	1	0	9
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	4	0	0	0	0	0	0	5
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	1	0	0	1	0	0	7
Assessoria de Projetos e Gestão	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	1	0	0	0	0	3	1	1	0	6
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	1	3	1	2	2	1	10
Consultoria Legislativa	5	0	1	0	0	2	0	0	0	8
Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
Centro de	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3

Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento										
Centro de Informática	0	0	2	0	0	2	2	1	0	7
Departamento de Pessoal	0	0	0	0	2	0	0	1	1	4
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Departamento Médico	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
Departamento Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Coordenação de Transportes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Espaço Cultural	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
TOTAL	13	2	15	10	12	12	13	10	3	90

ANEXO V
(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011)

ATO DA MESA Nº 61, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a extinção e criação de funções comissionadas na Secretaria-Geral da Mesa.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 46, de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam extintas 1 (uma) função comissionada de Assessor Técnico-Jurídico, nível FC-07, código C1090021, e 1 (uma) função comissionada de Encarregado de Setor de Controle e Execução, nível FC-04, código F2220322, todas da Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 2º Ficam criadas, na Secretaria-Geral da Mesa, 2 (duas) funções comissionadas de Assistente de Gabinete, nível FC-05, cujas atribuições estão estabelecidas no Anexo ao Ato da Mesa nº 45, de 1996.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria-Geral da Mesa - SGM, órgão de assessoramento legislativo por excelência, vem participando ativamente das atividades relacionadas à Gestão Estratégica na Câmara dos Deputados, seja por meio do Comitê de Gestão Estratégica, do funcionamento de seu escritório setorial, ou mesmo por meio do patrocínio em projetos.

Para cumprir esse importante papel institucional, a SGM busca fortalecer a equipe de servidores envolvidos em tais atividades acrescentando em seu quadro de funcionários 2 (duas) funções comissionadas de Assistente de Gabinete, que irão contribuir para a execução dos trabalhos afetos àquela Secretaria.

Sala de Reuniões, 08 de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

Processo n. 122.102/2012

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2012, resolveu baixar o Ato da Mesa nº 61, de 2013, que "dispõe sobre a extinção e criação de funções comissionadas na Secretaria-Geral da Mesa", conforme proposta encaminhada pelo Senhor Deputado Eduardo Gomes, Primeiro Secretário, instruída no processo n. 122.102/2012.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Marco Maia, Presidente; Eduardo da Fonte, Segundo Vice-Presidente; Eduardo Gomes, Primeiro Secretário; Inocêncio Oliveira, Terceiro Secretário; Júlio Delgado, Quarto Secretário; e Carlos Eduardo Cadoca, Terceiro Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, 08 de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

ATO DA MESA Nº 68, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 46, de 2006, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Comunicação Social é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Mídias Integradas;
- II- Departamento de Relações Públicas e Divulgação;
- III- Coordenação de Apoio Técnico Administrativo;
- IV- Coordenação de Participação Popular;
- V- Centro Cultural Câmara dos Deputados.

Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação Social é a constante do Anexo I deste Ato.

Art. 3º Ficam renomeadas e remanejadas as funções comissionadas constantes do Anexo II deste Ato.

Art. 4º Ficam extintas as funções comissionadas constantes do Anexo III deste Ato.

Art. 5º Ficam criadas as funções comissionadas constantes do Anexo IV deste Ato.

Art. 6º As competências das unidades administrativas e dos titulares das funções comissionadas da Secretaria de Comunicação Social são as constantes dos Anexos V e VI deste Ato, respectivamente.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunicação Social na Câmara dos Deputados tem se esforçado ao longo dos anos para melhor atender às necessidades de transmitir cada vez mais de modo cada vez mais excelente, segundo o avanço tecnológico disponível em cada época, as informações do trabalho legislativo para o cidadão. Na última década um esforço ainda maior tem sido feito para acompanhar o movimento percebido na sociedade em que há a cada dia uma necessidade maior de ouvir e interagir com o cidadão, ampliando e reforçando o papel representativo de cada deputado.

Na década de 70 a Comunicação Social foi representada na Administração da Casa pelo modelo administrativo vigente à época, como uma Assessoria de Divulgação e Relações Públicas - ADIRP. Este modelo foi adequado e cumpriu aos anseios da época. Na década de 90 a necessidade de chegar com maior celeridade e maior confiabilidade das informações sobre os fatos ocorridos no Poder Legislativo provocou uma mudança no modelo vigente. A Administração da Casa e a Mesa Diretora à época compreenderam e possibilitou esta mudança com a criação da TV Câmara e a criação da. Rádio Câmara. Conforme trechos da justificação do PRC 158, de 1997, que criou a TV Câmara:

"visa a dotar a Câmara dos Deputados de um órgão próprio de divulgação das atividades de Plenário, das Comissões e demais órgãos técnicos através da televisão. A TV Câmara dos Deputados será o órgão juridicamente capacitado para reunir os recursos tecnológicos e humanos necessários à produção e à transmissão de programas de televisão, a serem veiculados no canal destinado a esta Casa do Poder Legislativo nas estações de TV a cabo (...), bem como em todas as emissoras de televisão, públicas ou privadas, que venham a manifestar interesse pela retransmissão das imagens e sons sobre os trabalhos legislativos. (...) o Legislativo é poder concedente, sendo-lhe inerente dispor de canal próprio para informar a sociedade, com transmissões ao vivo, debates e entrevistas, sobre os assuntos de interesse público e coletivo em discussão e em votação nas comissões e plenário. (...) Além de prestar relevante serviço público de informação e divulgação das atividades da Casa, dando transparência à ação parlamentar, a TV Câmara dos Deputados poderá firmar convênios e acordos operacionais com órgãos públicos, entidades de finalidade educativa, cultural e que visem à promoção social e econômica dos cidadãos, contribuindo para ampla difusão de programação com finalidade educativa e de utilidade pública, de promoção dos valores e símbolos da nacionalidade, do regime e da cidadania. (grifo nosso)"

O passo seguinte foi readequar administrativamente a composição da Assessoria de Divulgação e Relações públicas, transformando-a em uma Secretaria dedicada a desenvolver as diversas formas de promover a comunicação social na Câmara dos Deputados. Pelo Ato da Mesa nº 96, de 1998, a nova formação da comunicação social passou a tomar forma. Outros atos e resoluções complementaram ao longo dos anos, como por exemplo, o Ato da Mesa nº 5, de 2003, que criou a Coordenação Agência de Notícias, possibilitando a divulgação em tempo real de notícias no espaço web.

Após o desenvolvimento de tantas rotinas e atividades, acompanhando de perto as discussões no meio acadêmico além de manter também conversas com profissionais no mercado, foi amadurecendo um novo modelo de gestão para a Secom.

No decorrer do exercício de 2011, a SECOM realizou uma ampla discussão envolvendo todas as áreas internas e diversos servidores, para que fossem estudados e desenhados os principais processos de trabalho que envolve as atividades de comunicação na Câmara dos Deputados com vistas a subsidiar as decisões para reestruturação da SECOM. Para tanto foram criados grupos de trabalho e realizados seminários para apresentação e discussão de experiências nacionais e internacionais de integração jornalística.

O resultado deste esforço conjunto já está sendo experimentado pela Secom com a mudança de atividades e desenvolvimento de novas rotinas no dia-a-dia do serviço. Essas ações visam adequar e otimizar a cobertura jornalística e a produção de conteúdo no âmbito da SECOM, com base nos resultados de pesquisas de audiência e no processo de gestão por processos que ora está sendo implantada. A necessidade de adequar administrativamente esta exitosa situação por meio do presente Ato ocorre para o reconhecimento e ajuste das demais áreas administrativas e políticas da Casa às novas nomenclaturas e divisões das atividades da Secom.

Sala das Reuniões, em 08 de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

Processo n. 128.917/2012

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2012, resolveu baixar o Ato da Mesa nº 68, de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e dá outras providências", conforme parecer do Relator, Deputado Eduardo Gomes, exarado à fl. 47 do Processo n. 128.917/2012.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Marco Maia, Presidente; Eduardo da Fonte, Segundo Vice-Presidente; Eduardo Gomes, Primeiro Secretário; Jorge Tadeu Mudalen, Segundo Secretário; Inocência Oliveira, Terceiro Secretário; e Júlio Delgado, Quarto Secretário.

Sala de Reuniões, em 08 de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a estrutura funcional temporária da Liderança do Partido Social Democrático; altera as Resoluções nºs 1, de 2007, 46, de 2006, revoga dispositivo da Resolução nº 76, de 1995; e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e as Funções Comissionadas constantes do Anexo I na data de publicação desta Resolução, destinados à Liderança do Partido Social Democrático - PSD.

Art. 2º Os cargos e funções criados na forma do Anexo I serão extintos por ocasião da edição do Ato do Presidente em virtude da aplicação do art. 5º da [Resolução nº 1](#), de 2007, para a 55ª Legislatura.

Art. 3º O Anexo IV da [Resolução nº 1](#), de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º O art. 4º da [Resolução nº 46](#), de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Desde que não acarrete acréscimo de despesas a Mesa poderá dispor sobre requisitos, atribuições, criação, transformação, extinção e lotação de cargos efetivos, funções e cargos comissionados, bem como sobre a estrutura dos órgãos da Câmara dos Deputados, com vistas na racionalização e na modernização administrativa." (NR)

Art. 5º Os cargos efetivos de que trata o Anexo da [Resolução nº 76](#), de 1995, ocupados na data de publicação desta Resolução serão transformados em cargos efetivos de Técnico Legislativo - atribuição Assistente Administrativo (CD-AL-026) à medida que vagarem.

Parágrafo único. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da [Resolução nº 76](#), de 1995.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2011.

MARCO MAIA

Presidente

ANEXO I

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	
FUNÇÕES COMISSIONADAS	
Chefe de Gabinete FC-08	1
Assessor Técnico FC-07	2
Assessor Técnico de Plenário FC-07	1
Chefe de Secretaria de Vice-Líderes FC-06	1
Assistente de Gabinete FC-05	5
CARGOS EM COMISSÃO	

Assessor Técnico CNE-07	10
Secretário Particular CNE-09	1
Assistente Técnico de Gabinete CNE-09	8
Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	6
Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	3
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	10
Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	6
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	10
TOTAL	66

ANEXO II

(Anexo IV da Resolução nº 1, de 2007)

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-07	Secretário Particular CNE-09	Assistente técnico de Gabinete CNE-09	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	TOTAL
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	9
Diretoria-Geral	0	1	2	3	0	1	1	1	0	9
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	4	0	0	0	0	0	0	5
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	1	0	0	1	0	0	7
Assessoria de Projetos e Gestão	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	1	0	0	0	0	3	1	1	0	6
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	1	3	1	2	2	1	10
Consultoria Legislativa	5	0	1	0	0	2	0	0	0	8
Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3

Centro de Informática	0	0	2	0	0	2	2	1	0	7
Departamento de Pessoal	0	0	0	0	2	0	0	1	1	4
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Departamento Médico	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
Departamento Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Coordenação de Transportes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Espaço Cultural	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
TOTAL	13	2	15	10	12	12	13	10	3	90